PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 109/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 109/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA 31.446.068 TATIANE FRANCIELE DA SILVA PINHEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE VESTIDOS DE GALA DESTINADOS ÀS INTEGRANTES DA REALEZA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO TREINATTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **31.446.068 TATIANE FRANCIELE DA SILVA PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.446.068/0001-22**, com sede na Rua Emilio Graubner, nº 136 – Vila Nova, Município de Trombudo Central/SC, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **TATIANE FRANCIELE DA SILVA PINHEIRO,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 101.256.079-11, residente e domiciliada no município de Trombudo Central/SC, com e-mail para contato TATYEFRANCICONFECCOES@GMAIL.COM, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Dispensa de Licitação, pelo Termo de Referência, pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção sob medida de 03 (três) vestidos de gala destinados às integrantes da Realeza do Município de Braço do Trombudo/SC, sendo 01 (um) traje destinado à Rainha e 02 (dois) trajes destinados às Princesas, acompanhados de seus respectivos complementos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.**

1.2. A execução do objeto compreende a confecção dos vestidos, fornecimento dos materiais necessários, realização de provas, ajustes e demais providências indispensáveis para a entrega final do objeto em conformidade com as características e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

1.3. A execução do objeto deverá observar as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para contratação direta, conforme Processo Administrativo nº 109/2026.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Documento de Formalização de Demanda;
II – O Termo de Referência;
III – O Ato de Dispensa de Licitação e seus anexos;
IV – A proposta apresentada pela CONTRATADA;
V – Os pareceres contábil e jurídico, quando aplicáveis;
VI – Os documentos de habilitação da CONTRATADA;
VII – A pesquisa de preços realizada e demais documentos que comprovem a vantajosidade da contratação;
VIII – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 109/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, à liquidação das despesas e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.2. A eficácia do presente contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA** executará o objeto compreendendo a **confecção sob medida de 03 (três) vestidos de gala destinados às integrantes da Realeza do Município de Braço do Trombudo/SC, acompanhados de seus respectivos complementos**, conforme as especificações técnicas, modelos, materiais e acabamentos definidos no Termo de Referência.

4.2. A execução do objeto abrangerá todas as etapas necessárias à adequada entrega dos trajes, incluindo a realização de medidas, provas, ajustes, acabamento final e demais providências indispensáveis para garantir a conformidade do produto com as exigências da Administração Municipal.

4.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, aviamentos, acessórios, transporte, ajustes e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Município além daqueles previstos neste contrato.

4.4. Os serviços deverão ser executados e o objeto entregue no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. A entrega dos vestidos deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, ou em local indicado pela Administração, em condições adequadas de uso, acompanhada da conferência e recebimento pelo fiscal ou servidor designado.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, todos os ajustes, correções ou adequações necessárias decorrentes das medidas, provas, acabamento ou eventual desconformidade identificada pela fiscalização, desde que relacionada às especificações previstas no Termo de Referência.

4.7. A realização de ajustes ou correções não implicará alteração do valor contratado, permanecendo a CONTRATADA responsável pela entrega do objeto em plena conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal ou servidor designado pela Administração, observando-se as seguintes etapas:

I – **Provisoriamente:** mediante a entrega dos vestidos de gala pela CONTRATADA, ocasião em que será realizada a conferência inicial quanto à quantidade, condições aparentes, características gerais e compatibilidade com as especificações previstas no Termo de Referência;

II – **Definitivamente:** após a verificação da conformidade integral do objeto, incluindo a análise dos acabamentos, medidas, ajustes necessários e demais especificações contratadas, mediante atesto formal do fiscal responsável e registro no processo administrativo.

5.2. O objeto estará sujeito à aceitação da Administração, podendo ser recusado total ou parcialmente caso apresente divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes, correções ou substituições necessárias, às suas expensas, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.**

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais empregados, pela execução dos serviços de confecção e por eventuais vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5.4. A forma e o prazo de entrega poderão ser ajustados mediante autorização formal do CONTRATANTE, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pela **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum**.

6.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela **Sra. Ingrid Lina Böelling**, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhe acompanhar, verificar e atestar a adequada execução do objeto contratado.

6.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio designada pela Administração, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades.

6.4. A atuação da gestora e da fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das condições previstas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, realizando a confecção sob medida dos vestidos de gala destinados às integrantes da Realeza do Município de Braço do Trombudo/SC.

7.1.2. Realizar as medidas, provas, ajustes e adequações necessárias para garantir que os vestidos atendam às características individuais das integrantes da Realeza Municipal, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.1.3. Fornecer todos os materiais, tecidos, aviamentos, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos custos envolvidos.

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos tecidos, materiais, aviamentos, acessórios e demais componentes utilizados na confecção dos vestidos, garantindo que sejam compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.5. Garantir que os vestidos sejam confeccionados com qualidade, observando os materiais, acabamentos, modelos e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

7.1.6. Entregar o objeto no prazo estabelecido, devidamente finalizado e em condições adequadas de uso, conforme as exigências da Administração Municipal.

7.1.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e realizando, às suas expensas, eventuais correções ou ajustes apontados pela Administração.

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e o Município.

7.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das solicitações realizadas pela Administração Municipal.

7.1.11. Responsabilizar-se por eventuais defeitos, falhas de confecção, divergências ou inadequações verificadas no objeto, realizando os reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.1.12. Submeter-se ao direito de recusa do CONTRATANTE caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contratadas, ficando obrigada a promover as adequações necessárias.

7.1.13. Estão incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, provas, ajustes, encargos, tributos e demais despesas decorrentes da contratação, não cabendo à CONTRATADA pleitear valores adicionais ao CONTRATANTE.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo orientações, modelos e demais elementos indispensáveis à confecção dos trajes.

7.2.2. Disponibilizar as condições necessárias para realização das medidas e provas, quando solicitadas pela CONTRATADA e previamente acordadas entre as partes.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e fiscal designados, verificando a conformidade do objeto para fins de recebimento e pagamento.

7.2.4. Efetuar o pagamento do valor contratado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

7.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual irregularidade identificada na execução do objeto, estabelecendo prazo para correção, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.6. O Município de Braço do Trombudo/SC não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou fornecedores durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

8.1. O **valor total** deste contrato é de **R$ 14.000,01** (*quatorze mil reais e um centavo*), englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

8.2. O **pagamento** será realizado em **até 30 (trinta) dias após** a apresentação da **Nota Fiscal**.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC**, devendo constar obrigatoriamente o número do empenho e do Processo Administrativo nº 109/2026.

8.4. Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto à confecção, entrega ou adequação do objeto às especificações contratadas, ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis, incluindo a obrigação de realizar os ajustes, correções ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. **A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.**

8.6. **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

8.7. É responsabilidade da CONTRATADA o correto destaque do IRRF no documento fiscal.

8.8. Não haverá pagamento enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou caso o documento fiscal apresente inconformidades. O prazo de pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observados os requisitos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a impossibilidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo, 29 de julho de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

31.446.068 TATIANE FRANCIELE DA SILVA PINHEIRO
CONTRATADA
Tatiane Franciele Da Silva Pinheiro
Representante Legal
CPF - 101.256.079-11

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29